

 R. P. <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS <b>MODELO 3</b> <b>Anexo A</b>	<b>1 CATEGORIAS A / H</b>  <b>TRABALHO DEPENDENTE</b>  <b>PENSÕES</b>	<b>2 ANO DOS RENDIMENTOS</b>  01 2	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA				
<b>3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)</b>							
Sujeito passivo A NIF 02		Sujeito passivo B NIF 03					
<b>4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E / OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS</b>							
<b>RENTIMENTOS</b>	<b>RETENÇÕES</b>	<b>DEDUÇÕES</b>	<b>SUJEITO PASSIVO A</b>	<b>SUJEITO PASSIVO B</b>	<b>DEPENDENTE 1</b>	<b>DEPENDENTE 2</b>	
<b>TRABALHO DEPENDENTE</b>							
Rendimento bruto	401		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Retenções na fonte	402		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Contribuições obrigatórias para regimes de protecção social	403		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Quotizações sindicais (valor pago)	404		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Código da dedução			. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Código da dedução			. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Código da dedução			. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
<b>TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA</b>							
Gratificações não atribuídas pela entidade patronal [al. g) do n.º 3 do art. 2.º]	410		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Retenções na fonte	411		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Rendimento de agentes desportivos	412		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Retenções na fonte	413		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
<b>PENSÕES E RENDAS</b>							
Pensões	414		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Rendas temporárias e vitalícias	415		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Retenções na fonte	416		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Quotizações sindicais (valor pago)	417		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
<b>REGIME DE TRANSIÇÃO</b>							
Pré-Reforma	418		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Contribuições obrigatórias sobre a Pré-Reforma	419		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Retenções	420		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
<b>SOMA DE CONTROLO (401+ 402 ... + 420)</b>	<b>421</b>		. . ,	. . ,	. . ,	. . ,	
Data do contrato de Pré-Reforma	422		A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	
Data do primeiro pagamento	423		A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	A A A A M M D D	
<b>NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE PATRONAL</b>	424						
	425						
	426						
	427						
	428						
429							
<b>5 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4</b>							
		<b>Sujeito Passivo A</b>	<b>N.º anos</b>			<b>Sujeito Passivo B</b>	<b>N.º anos</b>
<b>Categoria A</b>	501	. . ,		<b>Categoria A</b>	503	. . ,	
<b>Categoria H</b>	502	. . ,		<b>Categoria H</b>	504	. . ,	
<b>6 SOCIEDADE CONJUGAL - RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO INCLUÍDOS NO QUADRO 4</b>							
601	. . ,	602	. . ,	603	. . ,		
<b>DATA</b>	<b>O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS</b>						
____/____/____	Assinaturas						
	A) _____			B) _____			

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### ANEXO A

Destina-se a declarar os rendimentos de trabalho dependente, ainda que sujeitos a tributação autónoma, e de pensões, tal como são definidos, respectivamente, nos artigos 2.º e 11.º do Código do IRS.

Os rendimentos isentos que devam ser englobados para efeitos da determinação de taxa devem ser declarados, apenas, no quadro 4 do Anexo H (Benefícios Fiscais e Deduções).

#### • QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO A

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos de trabalho dependente ou de pensões.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos das categorias A e H auferidos por todos os membros do agregado.

#### • QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO A

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

#### QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A da declaração modelo 3.

#### QUADRO 4 RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE E DE PENSÕES

Tendo havido **falecimento de um dos cônjuges**, o cônjuge sobrevivente deverá, na declaração do ano em que ocorreu o óbito, declarar em seu nome os rendimentos do falecido.

**Campo 401** – Deve ser indicado o **total dos rendimentos brutos** auferidos no âmbito do trabalho dependente, obtidos no território português. Os obtidos fora deste território são apenas declarados no anexo J.

**Os deficientes**, com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, devem indicar o **total dos rendimentos brutos auferidos**, visto que a isenção prevista no artigo 16.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais é assumida automaticamente na liquidação do imposto.

**Campo 402** – Devem ser declaradas as retenções na fonte efectuadas sobre os rendimentos inscritos no campo 401.

**Campo 403** – Devem ser declaradas as contribuições **obrigatórias** para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, efectivamente pagas ou descontadas nos rendimentos do trabalho dependente, declarados no campo 401. **Excluem-se** as contribuições relativas a rendimentos totalmente isentos, ainda que sujeitos a englobamento (quadro 4 do anexo H).

**Campo 404** – Devem ser indicadas as importâncias **efectivamente despendidas** com quotizações sindicais. **Exclui-se** a parte que constitui contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. A **majoração e o limite legal** serão assumidos automaticamente na liquidação do imposto.

As restantes deduções devem ser indicadas através da menção dos códigos constantes da tabela que se segue, devendo a sua inscrição efectuar-se por ordem crescente.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
405	Indemnizações pagas pelo trabalhador à entidade patronal pela rescisão unilateral de contrato de trabalho sem aviso prévio [alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Código do IRS]
406	Contribuições para planos de pensões contributivos (aplicável para os anos de 2001 e 2002)
407	Quotizações para ordens profissionais e despesas de formação profissional (n.º 4 do artigo 25.º do Código do IRS)
408	Despesas de valorização profissional de juizes (Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto)
409	Prémios de seguros no âmbito de profissões de desgaste rápido (artigo 27.º do Código do IRS)

**Código 405** - As indemnizações a indicar são as pagas pelo trabalhador à entidade patronal pela rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos casos restantes, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio.

**Código 406** – As contribuições a inscrever são as que respeitam a planos contributivos de pensões constituídos e geridos, nos termos da lei, por entidades nacionais, que observem as condições previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Código do IRS (aplicável para os anos de 2001 e 2002).

**Código 407** – Apenas podem ser deduzidas as quotizações para ordens profissionais que sejam indispensáveis ao exercício da respectiva actividade desenvolvida **exclusivamente** por conta de outrem. São aceites as despesas de formação profissional comprovadamente pagas e não reembolsadas, desde que a entidade formadora seja reconhecida como tendo competência no domínio da formação profissional pelo Ministério competente.

**Código 408** – As quantias despendidas com a valorização profissional de juizes a considerar são as previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto.

**Código 409** – Para efeitos da dedução dos prémios de seguro no âmbito de profissões de desgaste rápido, consideram-se profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, definidos como tal no competente diploma regulamentar, as de mineiros e as de pescadores. Os seguros abrangidos são os de doença, de acidentes pessoais, os que garantam pensões de reforma, de invalidez ou de sobrevivência e os de vida, desde que não garantam o pagamento, e este não se verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida durante os primeiros cinco anos.

**Campo 410** – Devem ser declaradas as gratificações a que se refere a alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS, ou seja, as auferidas pela prestação ou em razão da prestação do trabalho quando **não** atribuídas pela entidade patronal.

**Campo 411** – Devem ser indicadas as retenções na fonte efectuadas sobre os rendimentos inscritos no campo 410.

**Campo 412** – Devem ser declarados os rendimentos auferidos pelos agentes desportivos, exclusivamente pela prática da actividade desportiva, quando optem pela tributação autónoma.

**Campo 413** – Devem ser indicadas as retenções na fonte efectuadas sobre os rendimentos declarados no campo 412.

**Campo 414** – Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a pensões de aposentação ou de reforma, velhice, invalidez ou sobrevivência, bem como outras de idêntica natureza, previstas no artigo 11.º do Código do IRS.

**Campo 415** – Devem ser declarados os rendimentos respeitantes a rendas temporárias e vitalícias previstas no n.º 7 do artigo 53.º do Código do IRS.

**Campo 416** – Devem ser indicadas as retenções na fonte efectuadas sobre os rendimentos declarados nos campos 414 e 415.

**Campo 417** – Devem ser indicadas as importâncias **efectivamente despendidas** pelo pensionista com quotizações sindicais, com exclusão da parte que constitui contrapartida de benefícios relativos à saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social. A **majoração e o limite legal** serão assumidos automaticamente na liquidação do imposto.

**Campo 418** – São declaradas, neste campo, apenas as importâncias auferidas a título de pré-reforma que **respeitem a contratos celebrados até 31/12/2000**, efectuados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/91, de 25 de Julho (regime transitório instituído pelo n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto), **cujos pagamentos tenham sido iniciados até essa data**. Nos restantes casos, os rendimentos da pré-reforma devem ser indicados no campo 401.

**Campo 419** – Devem ser declarados os valores correspondentes a contribuições obrigatórias para regimes de protecção social que tenham incidido sobre os rendimentos de pré-reforma declarados no campo 418.

**Campo 420** – Devem ser indicadas as retenções na fonte efectuadas sobre os rendimentos declarados no campo 418.

**Campos 422 e 423** – Devem ser indicadas as datas da celebração do contrato de pré-reforma e do primeiro pagamento relativo a esse contrato.

**Campos 424 a 429** – Destinam-se à identificação (número fiscal de contribuinte) das entidades que pagaram rendimentos do trabalho dependente (categoria A).

#### QUADRO 5 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUÍDOS NO QUADRO 4

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos das categorias A e/ou H relativos a anos anteriores (declarados no campo 401, 414 ou 418) deverão indicar, nos campos 501 e 502 (para sujeito passivo A) e 503 e 504 (para sujeito passivo B), o valor desses rendimentos e o número de anos a que respeitam.

#### QUADRO 6 SOCIEDADE CONJUGAL – RENDIMENTOS DO CÔNJUGE FALECIDO

Na declaração do ano em que ocorreu o óbito de um dos cônjuges (campo 1 do quadro 7A do rosto da Declaração modelo 3), deverá indicar o rendimento bruto das categorias A e/ou H e as respectivas contribuições obrigatórias, auferidos pelo cônjuge falecido.

Os rendimentos devem também ser declarados nos respectivos campos do quadro 4, em nome do cônjuge sobrevivente (sujeito passivo A).

#### Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.